

Contrato nº 137/2023

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O DE MARAIAL E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA SÃO JORGE ALIMENTOS GARANHUNS LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE MARAIAL-PE com sede na Rua Dr. José Hígino, nº 80, Centro, CEP 55.405-000, Município de Maraiial-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.193.332/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. **MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n 5.584.485, inscrito no CPF sob o n 027.503.954-45, residente e domiciliada na Rua 3 Travessa Salvador Teixeira, s/n, Centro, CEP 55.405-000, Maraiial, Estado de Pernambuco e do outro lado, a empresa **SÃO JORGE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, com sede na Rua Mario Lyra – 356 – Severino de Morais Filho – Garanhuns - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.658.012/0001-83, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO HENRIQUE ALVES PEREIRA**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 7793842-SDS/PE, inscrito(a) no CPF sob o nº 076.044.374-27, residente e domiciliada na Av. Rotary, nº 149, Santo Antonio, CEP 55293205, Município Garanhuns, Estado de Pernambuco, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 10.024/2019; na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010; nas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 147/2014, e nº 155/2016; no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; e na legislação municipal específica, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e a homologação do Processo Licitatório nº 079/2023, Pregão Eletrônico nº017/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária dos itens de **1 a 86** do PREGÃO ELETRÔNICO nº 017 de 2023, de que trata o Processo Licitatório nº 079/2023, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL**, consoante especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato será contado a partir da assinatura do mesmo, **vigorando até 05/09/2024** podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor total deste contrato será de **RS RS 16.833,60 (Dezesseis mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos)** conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante, nos termos da planilha de lances e proposta retificada:

PMM					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	AÇÚCAR TIPO CRISTAL, COR, CHEIRO PRÓPRIO E SABOR DOCE, 99.8% P/P ADMITINDO A UMIDADE MAX. DE 0,04% P/P, ISENTOS DE LARVAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, PLÁSTICO ATÓXICO C/PESO LIQUIDO DE 1 KG	QUILOGRAMAS	500	R\$ 2,45	R\$ 1.225,00
5	ADOÇANTE DIETÉTICO – LÍQUIDO, SUCRALOSE. CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, FRASCO DE 100ML. VALIDADE: MÍNIMO DE 08 MESES.	UNIDADES	20	R\$ 3,95	R\$ 79,00
19	BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA COCÔ, ACONDICIONADA EMBALAGEM PLÁSTICA, PACOTE COM 400 G, 1ª QUALIDADE.	UNIDADES	200	R\$ 3,39	R\$ 678,00
20	BISCOITO COM SAL – TIPO CREAM CRACKER, COMPOSIÇÃO BÁSICA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, C/GLÚTEN, EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLÓGICO, ACONDICIONADO EM PACOTES DE 400 G, CX. C/20 UND.	UNIDADES	2000	R\$ 3,20	R\$ 6.400,00
21	BISCOITO, DOCE TIPO MARIA, A BASE DE: FARINHA DE TRIGO/AÇÚCAR / GORDURA VEGETAL HIDROGENADA/ AMIDO DE MILHO / AÇÚCAR INVERTIDO/ SORO DE LEITE/ SAL /FERMENTO QUÍMICO, EMBALAGEM TIPO 3 EM 1. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS.	UNIDADES	200	R\$ 3,29	R\$ 658,00
22	BISCOITO, TIPO MAISENA, A BASE DE: FARINHA DE TRIGO /GORDURA VEGETAL HIDROGENADA /AÇÚCAR/ AMIDO DE MILHO, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL MÍNIMA (100G): 8,5G PROTEÍNA / 9G LÍPIDIOS / 74G HIDRATO DE CARBONO /	UNIDADES	360	R\$ 3,25	R\$ 1.170,00



	VALOR CALÓRICO 411 KCAL, EMBALAGEM TIPO 3 EM 1.				
23	CAFÉ DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM SELO DA ABIC, ISENTO DE GRÃOS PRETO-VERDES OU FERMENTADOS E CRUS, NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO, S/AMARGOR, TORRADO E MOÍDO, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DE REGULAR A INTENSO, ISENTO DE GOSTO RIOZONA, QUALIDADE GLOBAL MÍNIMO ACEITÁVEL MAIOR QUE 3,5 PONTOS NA ESCALA SENSORIAL DE ZERO A DEZ, CONTENDO IMPUREZAS MÁXIMO DE 1%, OUTROS PRODUTOS 0% E UMIDADE ATÉ 50%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VÁCUO DE 250G.	PACOTES	500	R\$ 5,55	R\$ 2.775,00
33	CHÁ ALIMENTAÇÃO - TIPO: CHÁ DE FRUTAS, USO: ALIMENTÍCIO, SABOR: MAÇÃ COM CANELA CX. COM 10 SACHÊS	CAIXAS	100	R\$ 2,64	R\$ 264,00
34	CHÁ ALIMENTAÇÃO - TIPO: CHÁ DE FRUTAS, USO: ALIMENTÍCIO, SABOR: EVA DOÇE CX. COM 10 SACHÊS	CAIXAS	100	R\$ 2,60	R\$ 260,00
53	LEITE EM PÓ INTEGRAL, INSTANTÂNEO, DE ORIGEM ANIMAL, COM TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMO DE 26%, ENRIQUECIDO COM NO MÍNIMO 8 VITAMINAS E MINERAIS. ISENTO DE GORDURAS TRANS. EMBALADO EM EMBALAGEM ALUMINIZADA COM 200G. NO SEU RÓTULO DEVERÁ TER INFORMAÇÃO SOBRE GLÚTEN, TABELA NUTRICIONAL COM IDENTIFICAÇÃO DA PORÇÃO, MODO DE PREPARO, RENDIMENTO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE LOTE. VALIDADE MÍNIMA NA DATA DE ENTREGA DE 10 MESES.	PACOTES	500	R\$ 5,70	R\$ 2.850,00
61	MARGARINA VEGETAL – COM SAL, COMPOSTO DE NO MÍNIMO 80% DE GORDURA E LEITE, 0% DE GORDURAS TRANS, PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, INSPECIONADO PELO SIF, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LACRADA, EMBALADO EM POTE COM 250 G, CX. C/24 UND.	UNIDADES	48	R\$ 2,70	R\$ 129,60

79	REFRIGERANTE 2LT, REFRIGERANTE MATERIAL: ÁGUA GASOSA/XAROPE SABOR: VARIADO FARDO C/ 6 UNIDADE	UNIDADES	100	R\$ 3,45	R\$ 345,00
VALOR TOTAL					R\$ 16.833,60

Subcláusula primeira – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato no período de vigência originária, admitindo-se reajuste pelo IPCA caso haja prorrogação da vigência contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito até o 15º dia do mês subsequente ao da disponibilização dos produtos e da respectiva emissão e entrega da nota fiscal, mediante atesto do recebimento, em depósito/transferência na conta corrente do favorecido.

Subcláusula primeira - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula segunda - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula terceira – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IPCA, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

Subcláusula quarta – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada em nome do **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL-PE**, conforme quantitativos específicos, sito à Rua Dr. José Higinio – 80, Centro, Município de Maraiial-PE, inscrito no CNPJ sob o nº **10.193.332/0001-93**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Subcláusula quinta - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual; e

Subcláusula sexta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2023.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
0205	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PATRIMONIAL
04122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.003.2221	GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

- PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e
- DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste Pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado, nos seguintes termos:

Subcláusula primeira - Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

Subcláusula segunda - Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

Subcláusula terceira - Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

Subcláusula quarta - Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

Subcláusula quinta - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Subcláusula sexta - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (cinco por cento)** do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula sétima - Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (**cinco**) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem, prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Subcláusula oitava - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (**cinco**) dias úteis da data em que for oficializada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

Subcláusula nona - As multas de que trata esta Cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias na conta corrente da Contratante, em agência bancária devidamente credenciada pela Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Subcláusula primeira - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.

Subcláusula segunda - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Termo de Referência, neste instrumento contratual ou provenientes de Lei:

- I - Entregar com pontualidade os produtos solicitados;
- II - Comunicar ao Município de Maraial, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III - Atender com prontidão as reclamações por parte do servidor designado para receber, conferir e atestar a regularidade dos produtos;
- IV - Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- V - Conduzir a execução da presente avença de acordo com as especificações, quantidade e qualidade descritos no Termo de Referência, observando estritamente a legislação vigente aplicável a espécie;
- VI - Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- VII - Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário; e
- VIII - Entregar produtos com prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses a partir do ato da entrega dos bens objetos do Edital, sendo que, no ato da entrega, os produtos fornecidos deverão estar com, no máximo, 01 (um) mês transcorrido do prazo de validade, a contar da data de fabricação constante da embalagem, podendo ter prazo inferior indicado pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas no Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

- I - Efetuar o pagamento na data e na forma previstas no presente contrato;
- II - Acompanhar a fiel execução dos fornecimentos;
- III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- IV - Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos no fornecimento dos bens/gêneros; e
- V - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A entrega dos objetos/gêneros será fiscalizada por servidor designado pela Prefeitura Municipal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento e que anotarà em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las.

Subcláusula única - No caso de se constatarem irregularidades no serviço, a Contratada será notificada para regularizá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Maraiial, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Maraiial (PE), 05 de setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL
MARLOS HENRIQUE CAVALVANTI
PREFEITO
CONTRATANTE



CONTRATADA: **SÃO JORGE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**
REPRESENTANTE: GUSTAVO HENRIQUE ALVES PEREIRA
CPF: 076.044.374-27

TESTEMUNHAS:

1. João Vitor Feneira Cavalcante
NOME:
CPF: 054.402.504-09

2. Marcia Betinalva Manso
NOME:
CPF: 743.528.814-49